

Ofício nº 93 /2017

Catalão, 21 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA** – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências"*.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com a Associação retro mencionada, mantenedora da Creche Recanto Infantil. Creche esta que atende grande parte das crianças do Setor Nossa Senhora de Fátima, Três Cruzes e adjacências, oferecendo a todos um ensino de qualidade, conseqüentemente, auxiliando o município na obrigação de distribuir o saber e na formação do cidadão de amanhã, razão pela qual seguiremos sendo parceiros.

O valor da subvenção foi alcançado levando-se em consideração o número de alunos atendidos pela Escola, de forma a tornar justa a concessão de subvenção às entidades parceiras do Município na área da Educação.

Diante do exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para as Entidades Parceiras do



Município de Catalão na nobre missão de Educar, lembrando que houve correção acima da inflação para este exercício, assim, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,




ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 26 , de 20 de março de 2017.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2017, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Entidade de Ensino.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo

9

pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, durante o exercício de 2017.

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2017, a seguir especificada:

- 25.2601.12.365.4005.4049 – R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.




ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

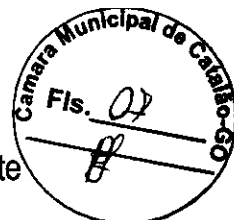
LEI Nº 3.466, de 23 de março de 2017

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2017, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Entidade de Ensino.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE**



RECANTO INFANTIL", para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, durante o exercício de 2017.

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – "CRECHE RECANTO INFANTIL"**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2017, a seguir especificada:

- 25.2601.12.365.4005.4049 – R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal